



REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 17/2026

Autoria: RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA, Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
IPORÁ, GO, 23 de Junho de 2026

**Institui, no âmbito do Município de Iporá-GO, o
Banco de Ração para Animais, e dá outras
providências.**

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Iporá-GO, o “Programa Banco de Ração e de Produtos” para animais em situação de rua.

Art. 2º. São finalidades do Banco de Ração:

I - adquirir, dentro do programa, produtos e gêneros alimentícios para animais em situação de rua, incluindo ração, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados;

II - proceder ao recebimento e ao armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais em situação de rua, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

e) doações provenientes de condenações judiciais.

III - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, quanto a área de necessidade e a disponibilidade de estoque, para:

a) Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município;

b) organizações não governamentais - ONGs;

c) protetores e cuidadores independentes, devidamente cadastrados;

d) lares voluntários e lares de passagem que acolham animais em estado de abandono, contribuindo diretamente para a saúde e bem-estar animal;

e) famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais.





§ 1º. As entidades beneficiárias do programa deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações.

§ 2º. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta lei, o “Programa Banco de Ração e de Produtos para Animais” do Município de Iporá-GO poderá comprar, aceitar cessão gratuita ou doação de roupas, remédios, coleiras, guias, casas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§ 3º. As doações e cessões de alimentos, produtos e acessórios de que trata este artigo serão recebidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES, na forma do regulamento específico a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As doações de que trata o inciso I, do artigo 2º, serão concretizadas e formalizadas mediante:

I - declaração firmada pelo doador, conforme modelo aprovado em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

II - termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 2º, do artigo 2º;

III - termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município de Iporá-GO no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 4º. Fica o Município de Iporá-GO, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o “Programa Banco de Ração e de Produtos para Animais”, fornecendo apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de aquisição, de coleta, de distribuição e de fiscalização do programa.

Art. 5º. Os alimentos, produtos e acessórios adquiridos, doados e coletados pelo “Programa Banco de Ração e de Produtos para Animais” não poderão ser destinados à comercialização.

Art. 6º. O Poder Público Municipal poderá fornecer às organizações não governamentais - ONGs, protetores e cuidadores independentes, lares voluntários ou lares de passagem que acolham animais em estado de abandono, que tenham sede no Município Iporá-GO, e sejam reconhecidas como de utilidade pública, apoio técnico e material, e/ou recursos financeiros.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros às entidades citadas no *caput* deste artigo, será formalizado através de termo de fomento ou de termo de colaboração, nos termos da lei específica e será destinado à compra de medicamentos, alimentos e demais materiais necessários para a manutenção dos animais, ficando os beneficiários responsáveis pela prestação de contas, conforme prazos e condições estabelecidas em termo de parceria.

Art. 7º. Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente programa, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação, se assim julgar necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás,
aos 23 dias do mês de junho de 2026.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Presidente CCJR

Cláudia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente CCJR

Suélcio Gomes da Silva
Membro CCJR